

**DECRETOS****DECRETO****Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano****Estado de Minas Gerais****Decreto 7887 de 24 de Março de 2022****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG, no uso de suas atribuições e com base no artigo 8º da Lei Municipal 4.406, de 13 de Dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual e nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.507.400,00 (Hum Milhão Quinhentos e Sete Mil e Quatrocentos Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

01.05.01.04.122.0003.2763 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE DEP DE GUARDA E VIGILANCIA PATRIMONIAL			
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F: 244	FR:100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	7.400,00
01.14.21.10.302.0030.2791 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F: 880	FR:159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA	1.500.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

01.05.01.04.122.0003.2763 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE DEP DE GUARDA E VIGILANCIA PATRIMONIAL			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA	F: 245	FR: 100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO	7.400,00
01.14.30.10.302.0030.2806 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA HOSPITALAR			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA	F: 930	FR: 159 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEM	1.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 24 de Março de 2022

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

**EDITAIS****EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2022**

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Pessoal, **CONVIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** os candidatos descritos abaixo, com base na lista de classificação do **CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG EDITAL Nº 01/2020**, para comparecerem a esta Gerência, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da publicação deste edital, a fim de manifestarem interesse na vaga para a qual foram convidados. O não comparecimento do interessado implicará em desistência do convite.

ÍTEM	CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
001	GILLIAN DOS SANTOS RODRIGUES MALTA	AUXILIAR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO (ATE-B)	32º
002	ALEXANDRE GONÇALVES NETO	AUXILIAR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO (ATE-B)	33º
003	CAROLINA BASTOS PENA SIMÕES	SECRETÁRIO ESCOLAR (SEC-B)	16º
004	VANILDA MENDES SILVEIRA ROSA	EDUCADOR INFANTIL B	107º
005	GREYSIMAR MOREIRA MAXIMO DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL B	108º

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 25 de março de 2022

Elenice Barcelos de Assis Ferreira
Gerente de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Pessoal

EDITAIS**EDITAL****/////EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

ORIGEM	VALOR	DATA DE LIBERAÇÃO
FUNDEB	R\$ 63.899,76	24/03/2022

Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária – SGFO

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 fica notificado que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

**SETOR DE LICITAÇÕES****SETOR DE LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. Pregão Eletrônico Exclusivo para ME/EPP nº 006/2022 - Processo de Compra n.º 090/2022 – Processo Licitatório nº 034/2022. Retificação. Objeto: Aquisição de materiais permanentes visando a estruturação da Rede de Serviços do sistema único de assistência social para aquisição de bens – Programa SIGTV nº 311940120200001 em favor da Organização da Sociedade Civil – Casa de Artes e Inclusão Social – Cais, em atendimento a Secretaria de Governança de Assistência Social, tendo como fonte de receitas: Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social. Comunicamos aos interessados, que o edital do referido processo foi disponibilizado na plataforma ComprasNet somente nesta data. Diante ao exposto, faz-se necessário alterar a data de abertura da sessão pública para o dia 07/04/2022 às 12h30min pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O edital encontra-se disponível pelos endereços eletrônicos www.fabriciano.mg.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Coronel Fabriciano, 25 de março de 2022. José Pereira. Pregoeiro.

RESOLUÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO-RE Nº 584, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: VIVER DA NATUREZA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP - CNPJ: 20256571000107

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA GASTRO QUANTUM/VIVER DA NATUREZA(TODOS); SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA ZEOCAP/VIVER DA NATUREZA(TODOS); SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ DA MARCA ZEÓLITA POWER QUANTUM/VIVER DA NATUREZA (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0657161/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, considerando art. 9º da Resolução RDC nº 24, de 8 de junho de 2015 e considerando a comercialização dos suplementos alimentares em cápsulas ZEOCAP e GASTRO QUANTUM, e ZEÓLITA POWER QUANTUM em pó, fabricados pela empresa VIVER DA NATUREZA COMERCIO DE PRODUTOS - CNPJ 20.256.571/0001-07, compostos por zeólita clinoptilolita que é um mineral à base de aluminossilicatos sem histórico de consumo na área de alimentos e não avaliado quanto à segurança de uso e eficácia em alimentos. Portanto, a empresa infringe o art. 3, 21 e 22, com base no 23, e o inc. IV do art. 48 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; Resolução-

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO**

RDC nº27, de 6 de agosto de 2010; o item 3.1.a da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; Resolução-RDC nº 240, de 26 de julho de 2018; arts. 4, 6 e 8 da RDC nº 243, de 26 de julho de 2018; art. 2º e Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018.

Coronel Fabriciano – MG, 23 de março de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO-RE Nº 626, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DA MARCA SIMILAC 1(50020NT);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0699915/22-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I, II e VI; os art. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; os art. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII e VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; os arts. 29, 31, 33 e 41 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; os incisos XV e XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782/1999; a Resolução nº 3978/ANVISA de 25/10/2021 - pg:113; tendo em vista a comercialização do lote 50020NT do produto FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES da marca SIMILAC 1 - vendido pela loja digital https://shopee.com.br/ale_store_ no link <https://shopee.com.br/Similac-1-De-0-A-6-Meses-900g-Com-Lute%C3%ADna-Pronta-Entrega-i.380582610.10731277288>, não reconhecido pelo importador detentor da marca, Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. (56.998.701/0001-16), pois, tal lote corresponde a outro produto fabricado em planta situada na Irlanda - SIMILAC 3, cujo vencimento ocorreu em fevereiro de 2017 e

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO**

destinado ao mercado da Arábia Saudita, portanto, trata-se de uma falsificação. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: arts. 3, 10, 21, 23, 41, 45, 46 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Resolução - RDC Nº 27, de 6 de agosto de 2010; alínea "a" do item 3.1 e itens 6.4, 6.5 e 6.6 da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.

Coronel Fabriciano – MG, 24 de março de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO RE Nº 718, DE 7 DE MARÇO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: CENTRO DE NUTRICAÇÃO INTELIGENTE MELIUS NUTRITION - CNPJ: 19179731000174

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR DE L CARNITINA E CAFEINA EM CAPSULAS MARCA EVOLUTION RIPPED CAPS (TODOS); SUPLEMENTO ALIMENTAR DE CAFEINA EM CAPSULAS MARCA EVOLUTION CAFFEINE PLUS (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0831349/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 24, de 8 de junho de 2015. Considerando a presença de cafeína de 400mg na recomendação de consumo (4 cápsulas ao dia), quantidade duas vezes superior ao recomendado na legislação sanitária para a população adulta (maiores de 19 anos), de 200mg ao dia. Considerando a ausência de informações para o uso seguro do produto somente por atletas e na quantidade de 200mg por vez, uma hora antes da realização do exercício. A empresa infringe os art, 21 e os incisos III e IV do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; os itens 3.1.a da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 e os art. 4º e a alínea b do inciso I do art. 14 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

Coronel Fabriciano – MG, 23 de março de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO RE Nº 725, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): MANTEIGA COM SAL DA MARCA LATICÍNIO SABOR DA FAZENDA(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0899448/22-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda

Motivação: Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I, II e VI; considerando os art. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os art. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII e VIII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; face ao que dispõe arts. 29, 31 e 41 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, os incisos XV e XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782/1999; considerando a comprovação de comercialização do produto MANTEIGA COM SAL, da marca LATICÍNIO SABOR DA FAZENDA, fabricado por empresa desconhecida, pois, apresenta informações falsas sobre a identificação da origem: constar como fabricante a empresa Aline Amelia Ribeiro - Lat. Sabor da Fazenda (CNPJ 35.205.872/0001-70), localizada em Santos Dumond/MG e Registro SIF/DIPOA nº 0027/4194, mas tal SIF pertence a outra empresa localizada em Guiricema/MG, cuja razão social é Comércio de Laticínios Vindanata LTDA - CNPJ: 44.618.936/0001-56, além do rótulo nº 0027/4194 ser de mussarela e encontrar-se cancelado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Ofício Nº 221/2022/5SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA que confirma se tratar de produtos irregulares,

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO**

clandestinos e com graves indícios de falsificação de marca oficial. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: arts. 10, 11, 21, 23, 41, 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e alínea "a" do item 3.1 e itens 6.4, 6.5 e 6.6 da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.

Coronel Fabriciano – MG, 24 de março de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO RE Nº 869, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO1. Empresa: Balsa Nova Comercial de Alimentos Eireli - CNPJ: 23352439000189

Produto - (Lote): HAMBURGUER DE CARNE BOVINA MARCA NOVILHO NOBRE (2843); CARNE MOIDA CONGELADA DE BOVINO MARCA PICADINHO (2831);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1163002/22-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Recolhimento - Voluntário Motivação: Considerando o disposto no inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no art.8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 24, de 8 de junho de 2015, e considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa Balsa Nova Comercial de Alimentos Eireli, CNPJ: 23.352.439/0001-89, referente aos produtos Carne Moída Congelada de Bovino, marca Picadinho, lote 2831, peso líquido 500g, fabricada em 04/02/2022 e validade 04/02/2023 e Hambúrguer de Carne Bovina, marca Novilho Nobre, lote 2843, peso líquido 1,2kg (10 unidades de 120g), fabricada em 15/02/2022 e validade 17/08/2022. O recolhimento foi motivado devido ao resultado insatisfatório de análise realizada pelo Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Certificado Oficial de Análise n. 3039/22) atestando a presença de Salmonella spp. nos produtos. Portanto, a empresa infringe o inciso IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, o art. 5º, o inciso IV do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e o art. 3º da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019.

Coronel Fabriciano – MG, 24 de março de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária